



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DOUTOR RICARDO/RS E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS**, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, estabelecida na Rua SBS Quadra 4 bloco A lote, número 3/4, na cidade de Brasília /RS, neste ato representada pelo SR.MATEUS CARLESSO inscrito no CPF n.º001.879.160-39, RG 3068335284, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Edital de Credenciamento 001/2015 e processo licitatório nº 060/2015 e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto a contratação de CREDENCIAMENTO de instituição financeira oficial, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

2.0 – São obrigações do Banco:

I – Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda, que estejam com todos os campos de informações, obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

IV – A informação recebida nas GUIAS DE COBRANÇA será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

V – O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI – Autenticar a GUIA DE COBRANÇA, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª via, autenticada, no caso de quitação de GUIA DE COBRANÇA em quichê de caixa. Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser o comprovante oficial da instituição bancária.

VII – Manter as GUIAS DE COBRANÇA arquivadas por um prazo mínimo período de 180 (cento e oitenta) dias, excepcionando-se àqueles realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.

VIII – disponibilizar ao Município, no dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

IX – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

X – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente;

XI – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, em forma de pagamento em dinheiro;

b) No 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, em forma de pagamento em cheque;

c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, em forma de pagamento em dinheiro;

e) No 5º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, em forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

XVI - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.1 – É vedado ao Banco:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.2 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.3 – São obrigações do Município:

I – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o Banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais, na forma do inciso XIII do item 3.2 deste Edital;

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Repassar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante relatório mensal descrito no inciso XIII do item 3.2, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em conta da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

2.4 – O Município autoriza a contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

2.5 – Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da servidora Municipal Silvia F. Carboni designada como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

3.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

3.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

3.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

3.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



3.6 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será a partir de 02 de janeiro de 2015 com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuência da **CRENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93), mediante termo aditivo, sem reajustes de preços no período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1 – O Município pagará ao credenciado pela prestação dos serviços os seguintes valores:

- a)** pagamento em guichê – R\$ 1,90 (Hum real e noventa centavos);
- b)** pagamento em correspondentes bancários – R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos);
- c)** pagamento em internet – R\$ 0,90 (noventa centavos);
- d)** pagamento em auto – atendimento – R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos);
- e)** pagamento em rede lotérica - R\$ 1,30 (hum real e trinta centavos);
- f)** registro de título – R\$ 0,30 (trinta centavos)

CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES

4.1 – Os serviços contratados deverão ser realizados conforme Edital logo após a data de assinatura do Contrato.

4.2 – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, sob a cobrança realizada e não repassada ao **CRENCIANTE**, após o qual será considerada inexecução contratual;

4.3 – Multa de 1.000 UFRM (unidade fiscal de referencia fiscal) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de (um ano);

4.4 – Multa de 1.500 UFRM (unidade fiscal de referencia fiscal) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ Único – A **CRENCIADA** declara possuir total ciência e concordância com a penalidade seja com base na UFRM - Unidade Referência Municipal.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO

5.1 - A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por solicitação da **CRENCIADA**;
- c)** por acordo entre as partes;
- d)** Unilateral, pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

5.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.121.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.90.39.00.05-01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CRENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste. Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Doutor Ricardo 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL
CRENCIANTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CRENCIADA

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS nº 42.335

TESTEMUNHAS: _____: